



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 - Poder Executivo - Introduz alterações na Lei Complementar Nº 110, de 29 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	07/03/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 15, de 7 de março de 2023, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 07 de março de 2023.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 7 DE MARÇO DE 2023. (Projeto de Lei Complementar nº 1/2023)

Introduz alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 217.**

III - de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto a aposentado, pensionista ou beneficiário do amparo assistencial ao idoso, e ao beneficiário do LOAS, ou portador do vírus HIV, de hanseníase, câncer, doença infectocontagiosas ou degenerativas congênitas, portador de deficiência mental, portador de doença intelectual, portador de deficiência física ou doença adquirida desde que obstruam a participação do contribuinte de forma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas que não possuam tal impedimento, devidamente laudadas por médico especialista, obedecendo os seguintes critérios:
..... (NR)”

Art. 2º O art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021, fica acrescido do inciso IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 217.**

IX - de propriedade, compromissário de venda e compra, domínio útil, posse ou dado em usufruto que seja responsável legal e seja único cuidador da pessoa com deficiência física, mental ou intelectual, devidamente laudadas por médico especialista e com declaração de cuidados firmada por duas testemunhas. (NR)”

Art. 3º Ficam revogados a alínea “g” do inciso III e o §1º, ambos do art. 217 da Lei Complementar nº 110, de 2021.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício da isenção aos contribuintes que comprovem a condição de isenção, de forma documentada, na ocorrência do fato gerador do presente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de março de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 7 de março de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral